



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 992

Autoriza a construção do Pontilhão Viário na Rua Cônego Arthur, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a construção do Pontilhão Viário na Rua Cônego Arthur, nesta cidade de Campestre.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 778, de 04.05.83, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 26 de julho de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário